



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**RECOMENDAÇÃO n. 001/2020 DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA
REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

**Recomenda parâmetros de
suspensão processual e de
serviços administrativos
presenciais considerando o
Decreto n° 25.113, de 5 de junho
de 2020 do Estado de Rondônia.**

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução n. 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. N° 006, de 04 de maio de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o DECRETO N° 25.113, DE 5 DE JUNHO DE 2020, do Estado de Rondônia, que decretou medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, apenas nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RECOMENDA às Unidades Administrativas e aos Juízes do Trabalho Titulares e Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

Art. 1º A suspensão imediata, em obediência ao quanto estabelecido no art. 2º da Resolução n. 318, de 07 de maio de 2020 do CNJ, de todos os processos em trâmite em todas as Varas do Trabalho de Porto Velho e CEJUSC de Porto Velho-RO pelo prazo do referido decreto ou outro que venha a prorrogá-lo.

§1º A continuidade assegurada da apreciação, pelas Varas do Trabalho de Porto Velho, das matérias mínimas a que se refere o art. 4º das Resoluções do CNJ ns. 313 e 314, ambas de 2020, normativos do CSJT e deste Tribunal;

§2º O período de suspensão de prazos processuais, no CEJUSC de Porto Velho e nas Varas do Trabalho de Porto Velho, nos termos da RECOMENDAÇÃO N° 6/GCGJT, de 23 de março de 2020, não será considerado para fins de desconto, suspensão ou interrupção dos prazos dos magistrados previstos nos incisos II e III do artigo 226 do Código de Processo Civil e ainda dos prazos de servidores e Secretarias.

§3º As unidades administrativas da sede deste Regional e as Varas do Trabalho de Porto Velho, no período de vigência do DECRETO N° 25.113, DE 5 DE JUNHO DE 2020 do Estado de Rondônia, e considerando os termos do art. 1º, parágrafo 3º do citado Decreto, com exceção dos serviços de urgência e essenciais ressaltados, deverão limitar o atendimento ao público apenas por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Art. 2º Nos termos do art. 6º, parágrafos 3º, 4º e 5º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 006, de 04 de maio de 2020 do CSJT, recomenda-se aos Magistrados das demais Varas do Trabalho e CEJUSCs do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, sob provocação do interessado, suspendam processos envolvendo partes, advogados, testemunhas, ou qualquer outro ator processual que tenha endereço residencial ou profissional, ou ainda que necessitem de produção de prova, nas cidades de Porto Velho e Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia, pelo prazo do referido decreto ou outro que venha a prorrogá-lo.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Dê-se ampla publicidade e ciência à Ordem dos Advogados do Brasil Seções de Rondônia e Acre e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região.

Publique-se.

Porto Velho, 6 de junho de 2020.

[assinado eletronicamente]

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Presidente e Corregedor do TRT-14